

MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 089 /2011

Lapa, 02 de Março de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 17/2011, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Raulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal


Dr. JONATRAN
MUNICIPAL
João Renato Leal Afonso
Vereador Presidente

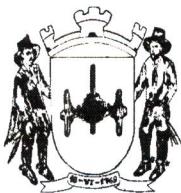
CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 202 / 2011

04/03/2011 - 15:19


Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para atender as despesas oriundas do Contrato de Repasse nº 0329379-26/2010, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal e o município da Lapa - Pr, dentro da seguinte dotação:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo	
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo	
22.695.0037.1.008 – Construção de Centro de Resgate de Tradições Tropeiras	
4.4.90.51.00.00.00.1843 – Obras e Instalações.....	R\$ 195.000,00
4.4.90.51.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1843 na seguinte conta bancária.....	R\$ 195.000,00
Caixa Econômica Federal nº 006.00647026-0	
TOTAL.....	R\$ 195.000,00

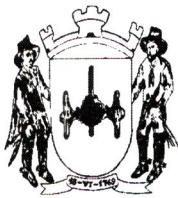
Cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico	
12.07 – Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial	
22.661.0037.2.083 – Indústria e Comércio	
322: 3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 15 de fevereiro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 017 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas com a Construção de Centro Cultural de Resgate das Tradições Tropeiras.

O montante firmado para tal é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), sendo R\$ 195.000,00 o valor do repasse e R\$ 5.000,00 a título de contrapartida.

Para melhor elucidar e justificar o assunto, estamos encaminhando cópia do Plano de Trabalho e Cópia do Contrato de Repasse nº 0329379-26/2010 do Ministério do Turismo e o Município da Lapa.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de fevereiro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

**CONTRATO DE REPASSE N° 0329379-26/2010 / MINISTÉRIO DO TURISMO / CAIXA**

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE FINALIDADES TURÍSTICAS.

Processo n° 2694.0329379-26/2010
Nº Convênio SICONV 742259

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF n° 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Turismo e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n° 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto n° 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n° 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o n° 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por JORGE KALACHE FILHO, RG n° 998.223/SSP/PR, CPF n° 222.533.439-00, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 1720, ap. 1803, Mossunguê, 81200-110, Curitiba, Paraná, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 2716, fls 125, em 15/04/09, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - MUNICÍPIO DA LAPA, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CESAR FIATES FURIATI, portador do RG n° 890.157-0 SSP/PR e CPF n° 200.849.439-04, residente e domiciliado na Rua Senador Souza Naves, 1329 - CEP: 83750-00 - Lapa/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **construção de centro cultural de resgate das tradições tropeiras**, no Município da LAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse, constam do Plano de Trabalho aprovado no SICONV e dos respectivos Projetos Técnicos, estes anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: a) Projeto básico que deve estabelecer com precisão, através de seus elementos constitutivos, todas as características, dimensões, especificações, e as quantidades de serviços e de materiais, custos e tempo necessários para execução da obra, de forma a evitar alterações ou adequações durante a elaboração do projeto e a realização das obras; b) Documentação de comprovação de titularidade das áreas de intervenção; c) Licenciamento ambiental prévio.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuênciam, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

CAIXA

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Ministério do Turismo;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Ministério do Turismo;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;
- f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Turismo junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- k) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- p) instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pelo CONTRATANTE;

1
2
3

CAIXA

329.379-26

- q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, após a autorização para início dos serviços disposta na Cláusula Quinta, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeiros e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes para o exercício de 2010.

CAIXA

329.379-26

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 540007, Gestão 0001 - Tesouro, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 23695116610V00041

R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), (444041), Nota de Empenho nº 2010NE901341, emitida em 27/06/10.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s), que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.2.2 - Nos casos de execução de ações por regime de administração direta, entende-se por fornecedores e prestadores de serviços o CONTRATADO.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Gestor do Programa.

8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0393, em conta bancária de nº 006.00647026-0, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

CAIXA

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Ministério do Turismo a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Ministério do Turismo poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Turismo e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.



329.379-26

CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste Contrato, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

12.2 - Ao término do prazo estabelecido, caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Ministério do Turismo, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.



329.379-26

CAIXA

15.2 - Quando da conclusão da obra deverá o CONTRATADO instalar placa de inauguração conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/12/2011, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

1.1 19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Mirazinha Braga, nº 87 - CEP: 83750-00 - Lapa-PR.

1.2 19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: SR LESTE DO PARANÁ, PR, Rua Conselheiro Laurindo, 280, 11º andar, 80.060-100, Curitiba, Paraná.



329.379-26

CAIXA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Curitiba, 23/11/2010.

Assinatura do contratante
Nome: Jorge Kalache Filho
CPF: 222.533.439-00

Testemunhas

Nome : JOÃO CARLOS VTECHAK
CPF: 427.289.919-87

Assinatura do contratado
Nome: Paulo Cesar Fátes Furiati
CPF: 200.849.439-04

Nome: ANA MARIA MURBACH BORTOLANZA
CPF: 871 862 099-04



Nº / ANO DA PROPOSTA:

063550/2010

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Construção de Centro Cultural de resgate das tradições tropeiras

JUSTIFICATIVA:

A cidade histórica da Lapa possui 2.093,59 Km2 de extensão e ocupa a colocação de 5º maior território do Estado do Paraná. Localiza-se a uma altitude de 908 metros acima do nível do mar, na região sudeste do Estado do Paraná, Planalto Meridional, com clima subtropical, Mesotérmico Brando. A população estimada é de 43.000 habitantes. Sua principal atividade econômica é a agricultura, com espaço para o desenvolvimento industrial e de atividades comerciais, devido ao seu parque industrial em amplo desenvolvimento. Mais da metade de sua população se concentra no meio urbano, mas a Lapa possui grande parte da sua população localizada em comunidades rurais interligadas por aproximadamente 3.000 km de estradas.

A Lapa é reconhecida nacionalmente como cidade histórica por conta da preservação de seus bens culturais materiais e imateriais. Cenário de dois grandes eventos da história do país se destaca por ter sido palco do episódico Cerco da Lapa, ocorrido em 1894 na Revolução Federalista. E pela consolidação geoeconômica que lhe confere a titularidade de uma das principais cidades de pouso, do Caminho das Tropas.

A Lapa faz parte do caminho das tropas trajeto realizado pelos tropeiros no início do século XIX onde cavaleiros partindo do Rio Grande do Sul atravessavam Santa Catarina e Paraná até atingirem o destino em São Paulo. Neste percurso os tropeiros faziam comércio de mercadorias e de animais e realizavam paradas estratégicas em vilarejos, que através dos anos se tornaram as primeiras cidades dos Estados. Considerada a grandeza da ação desbravadora dos tropeiros, a tradição é mantida em cidades originárias do percurso e repassada para as gerações futuras. O que promove cunho histórico e cultural relevantes. No equipamento proposto pretende-se resgatar, resguardar e recontar a todos a história dos Tropeiros que desbravaram caminhos, que

deram origem a cidade da Lapa. A história do Tropeirismo na região é muito relevante e ainda está inscrita na formação cultural dos municípios, hoje descrita no Inventário Nacional de Referências Culturais, editado pelo IPHAN no ano de 2006. Em relação ao desenvolvimento turístico a soma das características já existentes na cidade conferem a Lapa valor histórico e cultural que representa alto potencial turístico. O Centro Histórico é tombado em nível Estadual e Federal, mantendo integral um perímetro de 235 imóveis, 14 quarteirões. Os espaços mais visitados são a Igreja Matriz, Theatro São João, Casa Lacerda, Casa de Câmara e Cadeia (museu das armas), Casa da Memória, Museu Histórico e Casa Vermelha (hoje abriga o acervo do Museu dos Tropeiros), ainda painéis, como o de Poty Lazzarotto, erguido em homenagem aos tropeiros. Ainda como ponto de visitação o Parque de Proteção Ambiental, Parque do Monge, figura consagrada regionalmente como curandeiro e milagreiro. O arranjo do equipamento neste segmento específico de história e cultura vem de encontro e corresponde a demanda e expectativa percebida junto a população, da viabilização de um espaço reservado à promoção de eventos,



hospedagem, gastronomia, recepção, preservação do acervo do museu dos Tropeiros, resgate da cultura e tradição. Contemplando:
• Acervo do museu dos tropeiros resgate dos objetos preservados que se encontram divididos entre os demais aparelhos culturais da cidade. • Realização de exposições
• Realização de oficinas para ensinar o ofício do velho seleiro por meio da confecção de indumentária típica e artigos de selaria produzidos em couro. • Hospedagem para o encontro de Tropeiros para os grupos de outros municípios e estados. • Resgate da culinária típica dos tropeiros, como o café tropeiro feito direto com o pó na água quente, onde se coloca um tição de brasa que assenta o pó no fundo da chaleira, paçoca de charque e amendoim entre outros. • Programações realizadas conforme calendário de eventos previamente organizado. Proposta referente a emenda parlamentar nº 25570023, do Deputado Angelo Vanhoni - PT/PR. A população da Lapa é de 42.933 hab, a cidade da Lapa fica a 69 Km de Curitiba capital do Estado. Os pontos turísticos são: Praça General Carneiro, Theatro São João, Prefeitura Municipal, Rua do Cotovelo, Panteon dos Heróes, Casa Lacerda, Museu de Armas, Casa de Câmara e Cadeia, Museu Histórico, Santuário de São Benedito, Casa dos Cavalinhos, Memorial Ney Braga, Gruta do Mong

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07

CONCEDENTE: 54000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DO TURISMO		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 04313860215		NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES SIMÕES	
ENDERECO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: SBS QUADRA LOTE 3/4 EDIFÍCIO MATRIZ I CEF - 2		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70092-900	

2 - DADOS DO PROPONENTE



PRÓPONENTE: 76020452000105					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87					
CIDADE: LAPA	UF: PR	CÓDIGO MUNICÍPIO: 7657	CEP: 83750-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 41-35478000
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0393-0		CONTA CORRENTE: 6470260		
CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: 20084943904			NOME DO RESPONSÁVEL: PAULO CESAR FIATES FURIATI		
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE: RUA SEN. SOUZA NAVES, 1329					

3- DADOS DO INTERVENIENTE



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 200.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 5.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2010	R\$ 195.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 5.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	23/11/2010	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/12/2011	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2011	

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação: Construção de Centro Cultural de resgate das tradições tropeiras					
UNIDADE DE	unidade	QUANTIDADE: 1.0			
Valor:	R\$ 200.000,00	Inicio Previsto:	Término Previsto:		
31/12/2010		31/12/2011			
Valor Global:	R\$ 200.000,00				
Município: LAPA	Sigla UF: PR	Código Município: 7657			
Endereço: Passa Dois, Rua A s/nº, Parque Industrial da Lapa.		CEP: 83750-000			
Etapa/Fase nº: 1					
Especificação: Construção de Centro Cultural de resgate das tradições tropeiras.					
Quantidade:	Valor:	Inicio Previsto:	Término		
1.0	R\$ 200.000,00	31/12/2010	31/12/2011		

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DO TURISMO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2010
META Nº: 1 DESCRÍÇÃO: Construção de Centro Cultural de resgate das tradições tropeiras	VALOR DA META: R\$ 195.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 195.000,00	PARCELA Nº:1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2010
META Nº: 1 DESCRÍÇÃO: Construção de Centro Cultural de resgate das tradições tropeiras	VALOR DA META: R\$ 5.000,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 5.000,00	PARCELA Nº:1

8 - BENS E SERVIÇOS



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Construção de Centro Cultural de resgate das tradições tropeiras			
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Passa Dois, Rua A s/nº, Parque Industrial da Lapa.			
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657	MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: M2	QUANTIDADE: 10,00	V. UNITÁRIO: R\$ 20.000,00	V.TOTAL: R\$ 200.000,00

9 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Descrição	Total	Recursos	Contrapartida Bens e
449051	Construção de Centro Cultural de resgate das tradições tropeiras	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:				
R\$ 200.000,00				

10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: Tropeiros pág2[1].JPG

DESCRIÇÃO: Declaração de interesse turístico

NOME: certidão de propriedade[1].JPG

DESCRIÇÃO: Certidão de Propriedade

NOME: Tropeiros pág1[1].JPG

DESCRIÇÃO: Declaração de interesse turístico

NOME: Ofício Deputado[1].JPG

DESCRIÇÃO: Ofício indicação de emenda parlamentar

ANTEPROJETO DE LEI N° 17/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 04/03/2011.

Apresentado em Expediente do Dia / /

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 10/03/2011.

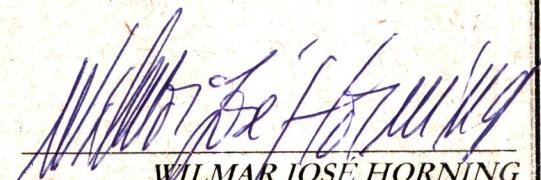

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Ô Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 11/03 / 2011


WILMAR JOSÉ HORNING

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRUX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO



ANTEPROJETO DE LEI N° 17/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 04/03/2011.

Apresentado em Expediente do Dia / /

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 11/03/2011

WILMAR JOSÉ HORNING

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11/03/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRUX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO



ANTEPROJETO DE LEI N° 17/2011

Autor: Executivo Municipal.

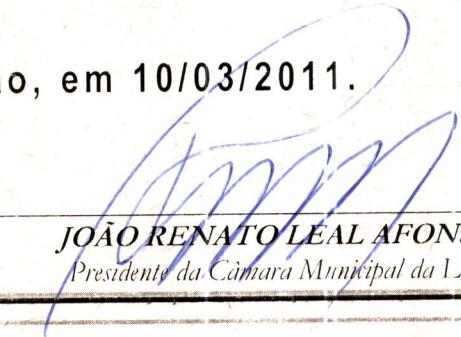
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/03/2011.

Apresentado em Expediente do Dia / / 2011.

À COMISSÃO DE

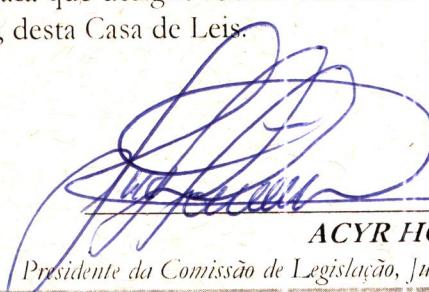
Legislação, Justiça e Redação, em 10/03/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 11/03/2011


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI N° 17/2011

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

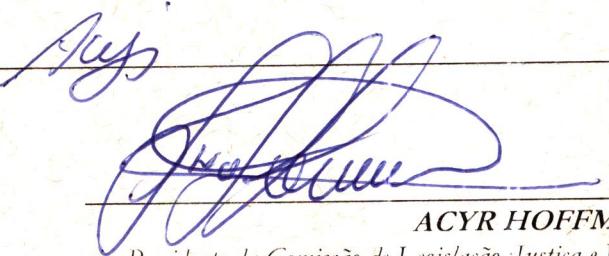
Protocolado na Secretaria no Dia 04/03/2011.

Apresentado em Expediente do Dia / /2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador,


Em 11/03/2011

ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11/03/2011


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER

Projeto de Lei nº 017/2011

Recebi em
21/03/2011
Assinado

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 17/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender as despesas oriundas do Contrato de Repasse nº 0329379-26/2010, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município da Lapa.

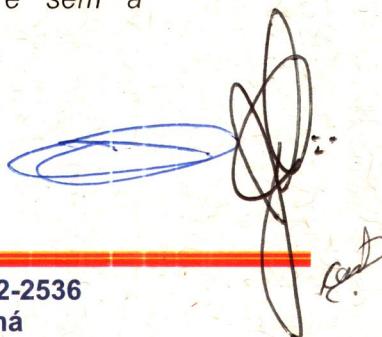
À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para Construção de Centro Cultural de Resgate das Tradições Tropeiras, conforme contrato de repasse nº 0329379-26/2010, firmado com o Ministério do Turismo.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".



Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos excesso de arrecadação da Fonte 1843 na conta bancária 006.00647026-0 da Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) e o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).





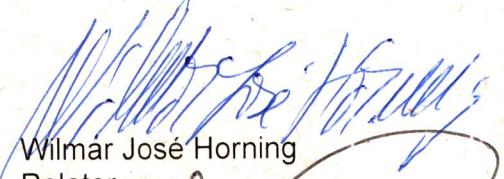
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

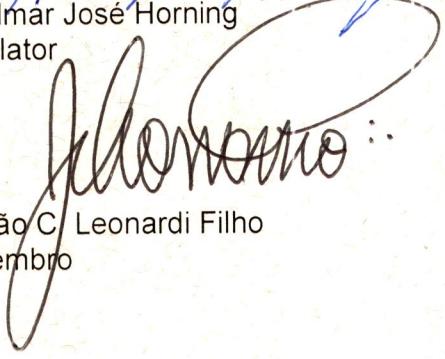


Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 16 de março de 2011.


Wilmar José Horning
Relator


João C. Leonardi Filho
Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro



PARECER

Projeto de Lei nº 017/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 17/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para Construção de Centro Cultural de Resgate das Tradições Tropeiras, conforme contrato de repasse nº 0329379-26/2010, firmado com o Ministério do Turismo.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos excesso de arrecadação da Fonte 1843 na conta bancária 006.00647026-0 da Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) e o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

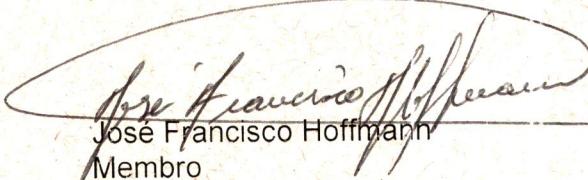
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 16 de março de
2011.


Acyr Hoffmann
Relator


Carlos Alberto Hammerschmidt
Membro


José Francisco Hoffmann
Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 017/2011

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 17/2011, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que será utilizado para Construção de Centro Cultural de Resgate das Tradições Tropeiras, conforme contrato de repasse nº 0329379-26/2010, firmado com o Ministério do Turismo.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;
(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes.



ASSESSORIA JURÍDICA



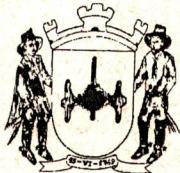
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos excesso de arrecadação da Fonte 1843 na conta bancária 006.00647026-0 da Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) e o cancelamento parcial da dotação orçamentária que especifica no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado esta apto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 31 de março de 2011.


Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 185 /2011

Lapa/PR 23 de abril de 2011.

Assunto: Retificação do Plano de Trabalho da Construção do Centro dos Tropeiros

Sirvo-me do presente, para encaminhar cópia do Memorial Descritivo da Obra de construção do Centro dos Tropeiros da Lapa, que foi apresentado como 10 m² a obra terá dimensão de 338,28 m² conforme memorial descritivo apresentado.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



PAULO C. F. FURIATI
Prefeito Municipal

*MANUA
COPIA AO
SR. VENETA DO
JOSE FAL. HOFFMANN
26/04/11
João Renato do Nascimento
Vereador Presidente*

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N° 386 / 2011

26/04/2011 - 09:36

Responsável: INE



MEMORIAL DESCRIPTIVO

OBRA: CENTRO DOS TROPEIROS

LOCAL: Parque de Exposições 'Granja Velha'

ÁREA: 338,28 m²

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES:

- ✓ Será instalada placa da obra na dimensão de 2,0 x 3,00 m, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal.
- ✓ O terreno será limpo e regularizado para locação da obra e se dará conforme projeto arquitetônico.

2 - INFRAESTRUTURA:

- ✓ Escavações manuais de terra, conforme projeto.
- ✓ Formas de madeira compensada resinada, de 1^a, com e=12 mm.
- ✓ Ferragem estrutural.
- ✓ Ferragem para estribos.
- ✓ Execução de vigas baldrame, em concreto armado, com dimensões de 15 x 30 cm; armada com 3 CA-50 3/8" e estribos de CA-60 4,2mm a cada 15cm, fck=20,00 MPA; inclusive formas de madeira.
- ✓ Execução de blocos de concreto armado 80x80x50 cm.
- ✓ Execução de estacas brocas de 20 cm de diâmetro com profundidade mínima de 3,00 m; armada com 3 CA50 1/4", estribos de 4,2mm a cada 20 cm, fck=15,00 MPA.
- ✓ Execução de pintura impermeabilizante com resina epóxi alcatrão.
- ✓ Aplicação de fita alcatroada.
- ✓ A infraestrutura e estrutura deverão obedecer ao projeto e ser executada com as melhores técnicas, respeitando a NBR 14931/2004, NBR 6118/2003 e NBR 6122/1996.

3 – ESTRUTURA:

- ✓ Execução de pilares em concreto armado, conforme projeto estrutural; fck=20,00 MPA, nas dimensões de 0,20 x 0,30 m e 0,25x0,30 m; armado com 4 CA-50 3/8" e estribos de CA-60 4,2 mm a cada 15 cm; inclusive formas em madeira.
- ✓ Execução de viga da cobertura, em concreto armado, com dimensões de 20 x 15 cm; armada com 3 CA-50 3/8" e estribos de CA-60 4,2mm a cada 15cm, fck=20,00 MPA; inclusive formas de madeira.
- ✓ A infraestrutura e estrutura deverão obedecer ao projeto e ser executada com as melhores técnicas, respeitando a NBR 14931/2004, NBR 6118/2003 e NBR 6122/1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA.



4 – ALVENARIA:

- ✓ Alvenaria de fechamento com tijolos de 06 furos, espessura da parede 15 cm; conforme projeto arquitetônico.
- ✓ Todas as superfícies receberão revestimento composto por chapisco e emboço.
- ✓ O chapisco deve ser executado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com espessura de 5 mm.
- ✓ O emboço, com argamassa mista de cimento, cal e areia, no traço 1:4:12, com espessura de 20 mm.
- ✓ Execução das divisórias em madeira de primeira, conforme locação em projeto.
- ✓ Fornecimento e instalação de azulejos nos banheiros; tipo popular, 20x20 cm; em cor a ser definida pela Contratante.
- ✓ A execução da alvenaria deverá obedecer a NBR 8545/1984.

5 – PISO:

- ✓ Execução de aterro apilado em camadas de 30m; e lastro em brita apilada com $e=3$ cm.
- ✓ Aplicação de lastro em concreto simples, traço 1:3:6 + 260 Kg de cimento, com aditivo impermeabilizante, lançado na $e=5$ cm.
- ✓ Regularização de piso.
- ✓ Execução de laje pré-moldada.
- ✓ Execução de assoalho em Angelim, incluindo a escada; conforme projeto.
- ✓ Execução de viga de suporte do assoalho e escada; conforme projeto.
- ✓ Colocação de piso cerâmico nos sanitários; conforme indicado.

6 – COBERTURA:

- ✓ Execução de estrutura em tesouras, madeira de cambará ou itaúba de primeira para cobertura em telhas de cerâmica.
- ✓ Cobertura em telha cerâmica tipo francesa, de 1^a qualidade, inclusive emboçamento das extremidades.
- ✓ Cumeeiras em barro, de 1^a qualidade, inclusive emboçamento.
- ✓ Rufo em chapa nº 26, em ferro galvanizado.
- ✓ Forro lambri em madeira de 1^a qualidade, com entarugamento e meia-cana.

7 - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA:

- ✓ Tubulação PVC água 25 mm.
- ✓ Tubulação PVC esgoto 50 mm.
- ✓ Execução de ligação com a rede de água existente; padrão SANEPAR.
- ✓ Execução de ligação com a fossa existente, diâmetro de 100 mm.
- ✓ Caixa d' água em poliuretano, capacidade 500 litros, com conexões e ligações.
- ✓ Caixa de gordura, locada conforme projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA.



- ✓ Caixa de passagem 30x30x50cm, em alvenaria com tampa em concreto armado, locada conforme projeto.
- ✓ Execução de pontos de água, executado em tubos de PVC de primeira linha, conforme projeto.
- ✓ Execução de pontos de esgoto para lavatório e para vaso sanitário, com respiro; executado com tubos e conexões de PVC de 1^a linha.
- ✓ Fornecimento e instalação de registro de gaveta com canopla e registro de pressão, locados conforme projeto.
- ✓ Execução de ponto de ralo sifonado em PVC 1^a linha.
- ✓ A instalação hidrossanitária deverá obedecer ao projeto e às normas vigentes (NBR 5626/1998 e NBR 8160/1999) e à regulamentação da concessionária.

8 – INSTALAÇÃO ELÉTRICA:

- ✓ Instalação de luminárias fluorescentes 2 x 40 W, de embutir; completas, conforme projeto.
- ✓ Serão executados pontos de tomada 2P + T, com eletrodutos em PVC reforçado e condutores em cobre isolado com PVC 750 V, 6,00 mm² e 10,00 mm². Locados conforme projeto.
- ✓ Serão executados pontos de luz no teto com eletrodutos em PVC reforçado e condutores em cobre isolado com PVC 750 V, 4,00 mm² e 6,00 mm².
- ✓ Serão executados pontos de interruptor, com eletrodutos em PVC reforçado e condutores em cobre isolado com PVC 750 V, 4,00 mm² e 6,00 mm². Locados conforme projeto.
- ✓ Deverá ser realizada ligação definitiva de luz trifásica de 150 A, conforme padrão COPEL.
- ✓ Instalação de quadro de distribuição em ferro galvanizado para 5 disjuntores para até 5 espaços.
- ✓ Fornecimento e instalação de eletrodutos.
- ✓ Toda a instalação deverá obedecer às normas vigentes (NBR 5410/2004) e regulamentações da concessionária de energia.

9 – ESQUADRIAS E VIDROS:

- ✓ Fornecimento e colocação de janela em madeira – 1,60x1,50 m, de abrir, venezianas; conforme indicação em projeto.
- ✓ Fornecimento e colocação de janela em madeira – 0,50x0,50 m, tipo guilhotina; conforme indicação em projeto.
- ✓ Fornecimento e colocação de janela em madeira – 1,60x2,00 m, de abrir, venezianas; conforme indicação em projeto.
- ✓ Fornecimento e colocação de janela em madeira – 0,80x1,50 m, de abrir, venezianas; conforme indicação em projeto.
- ✓ Fornecimento e colocação de portas de madeira, externa, nas dimensões 3,00 x 2,10m, de abrir, duas folhas, completas (com caixilhos, ferragens e fechaduras).



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO PÚBLICA.



- ✓ Fornecimento e colocação de portas de madeira, externa, nas dimensões 0,80 x 2,10m, de abrir, completas (com caixilhos, ferragens e fechaduras).
- ✓ Fornecimento e colocação de portas de madeira, externa, nas dimensões 2,50 x 2,10m, de abrir, duas folhas, completas (com caixilhos, ferragens e fechaduras).
- ✓ Fornecimento e colocação de portas de madeira, externa, nas dimensões 0,60 x 2,10m, de abrir, completas (com caixilhos, ferragens e fechaduras).
- ✓ Vidros lisos e=3 mm; conforme indicação em projeto.
- ✓ Vidros martelados nos banheiros, conforme indicação em projeto.

10 – PINTURA:

- ✓ Pintura em verniz nas esquadrias de madeira, duas demãos.

11 – LOUÇAS E METAIS:

- ✓ Fornecimento e instalação de lavatório com coluna, em louça branca; de primeira linha. Conforme indicação da Contratante.
- ✓ Fornecimento e instalação de bacia sanitária de primeira linha, em louça branca, sifonada, com caixa suspensa; conforme projeto.
- ✓ Fornecimento e instalação de chuveiro elétrico de alta pressão, 220 v; locado conforme projeto.
- ✓ Fornecimento e instalação de torneira de PVC, de primeira linha; locadas conforme projeto.
- ✓ Fornecimento e instalação de papeleira em louça branca, de primeira linha; assentada com cimento colante; locada conforme projeto.

12 – LIMPEZA DA OBRA:

- ✓ Toda a obra será entregue limpa e os entulhos serão retirados e receberão o encaminhamento necessário.

OBS. 01: A empresa deverá zelar pela segurança dos funcionários e transeuntes, obedecendo à legislação no que se refere à segurança no local de trabalho e obedecendo a NBR 7678/1983, ou a norma em vigor quando da realização dos trabalhos.

OBS. 02: A empresa deverá manter o diário de obra para acompanhamento dos trabalhos, conforme modelo fornecido pela Prefeitura Municipal, o qual deverá ser entregue juntamente com o restante da documentação de cada medição realizada.

OBS. 03: Quando do término da obra, será realizada uma vistoria dos fiscais juntamente com o Responsável Técnico da empresa contratada, para o recebimento da obra.

Lapa, 18 de Outubro de 2010

Dóris Regina Palauro Altmann
Eng. Civil CREA/PR 99.360-D/PR

Dóris Regina Palauro Altmann
Eng. Civil CREA/PR 99.360-D/PR
Assessora de Engenharia - Lapa - PR
Decreto nº 14.791, de 1º/06/09



PROJETO DE LEI N° 046/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para atender as despesas oriundas do Contrato de Repasse nº 0329379-26/2010, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal e o Município da Lapa-Pr, dentro da seguinte dotação:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo

14.04 - Departamento de Desenvolvimento do Turismo

22.695.0037.1.008 - Construção de Centro de Resgate de Tradições Tropeiras

4.4.90.51.00.00.00.1843 - Obras e Instalações..... R\$ 195.000,00

4.4.90.51.00.00.00.1000 - Obras e Instalações..... R\$ 5.000,00

TOTAL..... R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1843 na seguinte conta bancária..... R\$ 195.000,00

Caixa Econômica Federal nº 006.00647026-0

TOTAL..... R\$ 195.000,00

Cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

12 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

12.07 - Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial

22.661.0037.2.083 - Indústria e Comércio

322:3.3.90.39.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica....R\$ 5.000,00

TOTAL..... R\$ 5.000,00

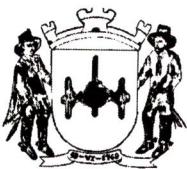
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 04 de maio de 2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

WILMAR JOSÉ HORNING

1º Secretário



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2590, DE 06 DE MAIO DE 2011

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para atender as despesas oriundas do Contrato de Repasse nº 0329379-26/2010, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo representado pela Caixa Econômica Federal e o Município da Lapa-Pr, dentro da seguinte dotação:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo

14.04 - Departamento de Desenvolvimento do Turismo

22.695.0037.1.008- Construção de Centro de Resgate de Tradições Tropeiras

4.4.90.51.00.00.00.1843 - Obras e Instalações..... R\$ 195.000,00

4.4.90.51.00.00.00.1000 - Obras e Instalações..... R\$ 5.000,00

TOTAL..... R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da Fonte 1843 na seguinte conta bancária, Caixa Econômica Federal nº 006.00647026-0..... R\$ 195.000,00

TOTAL..... R\$ 195.000,00

Cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

12 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

12.07 - Departamento de Desenvolvimento Comercial e Industrial

22.661.0037.2.083 - Indústria e Comércio

322:3.3.90.39.00.00.00.1000- Out.Serv.Terc.Pes.Jurídica...R\$ 5.000,00

TOTAL..... R\$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 06 de Maio de 2011.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal